SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 018/2012-2014 – CAU/MS, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre o Quadro Provisório de Pessoal do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul (CAU/MS) e da outras providencias.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul (CAU/MS), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e X do art. 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os incisos XVII, XVIII e XXIX do art. 29 do Regimento Interno aprovado na Sessão Plenária Extraordinária nº 1, de 15 de dezembro de 2011, e, considerando,

As disposições da Lei 4.950-A, de 22 de abril de 1966, que instituiu o Salário Mínimo Profissional do Arquiteto e Urbanista e outras profissões;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul (CAU/MS), o Quadro Provisório de Pessoal, com o objetivo de atender às demandas imediatas de instalação e funcionamento da Entidade.

Art. 2º O Quadro Provisório de Pessoal do CAU/MS tem a seguinte composição:

I) Empregos de Livre Provimento e demissão de Nível Superior: 09 (nove) vagas

II) Empregos Temporários de Nível Superior: 09 (nove) vagas

III) Empregos Temporários de Nível Médio e Fundamental: 10 (dez) vagas

Art. 3º Os Empregos de Livre Provimento e Demissão de Nível Superior serão alocados em atividades de direção, coordenação, gerencia, assessoramento e ouvidoria, observadas as seguintes designações:

a) Diretoria geral;
b) Gerencia administrativa e financeira;
c) Gerencia técnica de fiscalização;
d) Ouvidoria;
e) Coordenadoria da secretaria geral;
f) Assessoria contábil e planejamento;
g) Assessoria jurídica;
h) Assessoria de comunicação e marketing;
i) Assessoria de informática;

§ 1º. O Presidente do CAU/MS definirá, através de Portaria, as atribuições e requisitos para preenchimento dos Empregos de Livre Provimento e Demissão.

§ 2º A designação para ocupar os Empregos de Livre Provimento e Demissão será feita através de Portaria do Presidente do CAU/MS, dentre profissionais com formação e experiência compatível com as atribuições e requisitos dos empregos.

§ 3º Os contratos de trabalhos para admissão de pessoas nos Empregos de Livre Provimento e Demissão de Nível Superior serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4º Os Empregos Temporários de Nível Superior serão alocados para as atividades técnicas e de assessoramento especializado nas seguintes áreas:

I) Arquiteto Fiscal: 5 (cinco) vagas;

II) Administrativos: 4 (quatro) vagas;

§ 1º. O Presidente do CAU/MS definirá, através de Portaria, as atribuições e requisitos para preenchimento dos Empregos de Livre Provimento e Demissão.

§ 2º A designação para ocupar os Empregos Temporários de Nível Superior será feita através de Portaria do presidente do CAU/MS, dentre profissionais com formação e experiência compatível com as atribuições e requisitos dos empregos e que atendam a um dos seguintes requisitos:

I) Tenham sido cedidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul (CREA/MS) ou por entidades congêneres, com ou sem ônus para o CAU/MS;

II) Tenham sido selecionados, mediante processo seletivo simplificado, diretamente pelo CAU/MS ou por intermédio de empresa de recrutamento de recursos humanos para esse fim contratada.

§ 3º Os contratos de trabalhos para admissão de pessoas nos Empregos Temporários de Nível Superior serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 5º Os Empregos Temporários de Nível Médio e Fundamental, no total de 10 (dez), serão alocados para as atividades de assistência e apoio técnico e administrativo, todos lotados na Diretoria Geral, que distribuirá os postos de trabalho nas diversas áreas segundo as necessidades específicas e pontuais.

§ 1º. O Presidente do CAU/MS definirá, através de Portaria, as atribuições e requisitos, para preenchimento dos Empregos Temporários de Nível Médio e Fundamental.

§ 2º A designação para ocupar os Empregos Temporários de Nível Médio e Fundamental será feita através de Portaria do presidente do CAU/MS, dentre profissionais com formação e experiência compatível com as atribuições e requisitos dos empregos e que atendam a um dos seguintes requisitos:

I) Tenham sido cedidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul (CREA/MS) ou por entidades congêneres, como ou sem ônus para o CAU/MS;

II) Tenham sido selecionados, mediante processo seletivo simplificado, diretamente pelo CAU/MS ou por intermédio de empresa de recrutamento de recursos humanos para esse fim contratada.

§ 3º Os contratos de trabalhos para admissão de pessoas nos Empregos Temporários de Nível Médio e fundamental serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 6º - Fica instituída, no âmbito do Quadro Provisório de Pessoal do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), a gratificação de função pelo desempenho das atividades de Diretor Geral, Gerente Administrativo/Financeiro, Gerente Técnico de Fiscalização, Coordenador da Secretaria Geral e Ouvidor, nos seguintes percentuais:

a) Diretor Geral: 40% (quarenta por cento)

b) Gerente Administrativo/Financeiro: 20% (vinte por cento)

c) Gerente Técnico de Fiscalização: 20% (vinte por cento)

d) Coordenador da Secretaria Geral: 20% (vinte por cento)

e) Ouvidor: 10% (dez por cento)

Art. 7º Fica estabelecido que a remuneração dos ocupantes dos Empregos Temporários do Quadro Provisório de Pessoal do CAU/MS obedecerá o que determina a legislação de cada profissão e o que for estabelecido nas convenções coletivas dos Sindicatos representativos das diversas categorias profissionais.

Parágrafo Único: Na fixação do nível de remuneração específico para cada empregado a ser admitido nos grupos de empregos de que trata este artigo levar-se-ão em consideração a formação e experiência anteriores aferíveis e capazes de contribuir para o melhor desempenho das atribuições do emprego específico.

Art. 8º Nos casos em que a admissão no Quadro Provisório de Pessoal do CAU/MS se dê por meio de cessão por órgão da administração pública aplicar-se-ão ao cedido as mesmas vantagens salariais do órgão de origem, cabendo ao CAU/MS reembolsar o órgão cedente das despesas com a remuneração e respectivos encargos.

Parágrafo Único: O cedido poderá se for de seu interesse, optar pela remuneração e vantagens atribuídas ao emprego a ser ocupado no Quadro Provisório de Pessoal do CAU/MS, sendo, todavia, vedada a acumulação de vantagens de um e outro regime.

Art. 9º O presidente do CAU/MS baixará normas regulamentando as disposições desta Deliberação e dispondo sobre os procedimentos administrativos pertinentes.

Art. 10º Fica o presidente do CAU/MS autorizado a praticar os atos necessários a promover os processos seletivos simplificados de que trata esta Deliberação, inclusive mediante a contratação de

empresa especializada para executá-los, respeitadas em qualquer caso as normas legais aplicáveis, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 11º Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, principalmente a Deliberação Plenária n. 003/201-2014, de 06 de janeiro de 2012.

Campo Grande, MS, 20 de fevereiro de 2013.

Arquiteto OSVALDO ABRÃO DE SOUZA
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL.